



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal DUDA SALABERT

PROJETO DE LEI Nº 8.889, DE 2017

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(ao Substitutivo do Deputado Dr. Luizinho ao Projeto de Lei nº 8.889, de 2017)

Acrescente-se o seguinte inciso VII ao § 5º do art. 4º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, alterada pelo art. 11 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.889, de 2017 (PRL n.5):

“Art. 4º.....

.....

§ 5º

.....

VII - programas de apoio à provedores de vídeo sob demanda independentes de pequeno porte e fomento ao desenvolvimento das programadoras de canais de que trata o § 4º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.”

JUSTIFICATIVA

De acordo com estudo realizado pela Associação dos Streamings Independentes Brasileiros a pedidos da ANCINE, em 2025 as plataformas de vídeo sob demanda independentes brasileiras:

- Representam 38,9% das plataformas disponíveis no Brasil;
- Concentram 31% de todo conteúdo audiovisual brasileiro disponível através de serviço de VoD;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal DUDA SALABERT

- Possuem conteúdos produzidos em todas as 27 unidades federativas do Brasil;
- Têm seus catálogos compostos, em média, por 91% de produções brasileiras;
- Disponibilizam a maior parte do conteúdo (70%) forma gratuita ou cobram acesso por um valor 70% inferior aos streamings de grande porte que operam no país;
- Cerca de 41% já investem na produção nacional através de produções próprias.

Como startups que unem a tecnologia à indústria audiovisual, tais iniciativas são o elo mais promissor para a geração de receita e consequente sustentabilidade do setor. As plataformas independentes unem as produções brasileiras ao público final, monetizando diretamente o conteúdo. Além disso são excelentes difusores do conteúdo brasileiro, além de preservarem a produção nacional.

Inseridas num mercado altamente competitivo e competindo com bigtechs internacionais, tais iniciativas necessitam de programas de desenvolvimento e fomento públicos em seu período embrionário até a efetiva entrada no mercado em condições competitivas.

Nesse sentido, torna-se imprescindível a destinação de parte do CONDECINE-VOD para o desenvolvimento de empreendimentos brasileiros do setor, indicando-se fortemente a inserção, no trecho que trata das destinações de utilização da contribuição.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2025.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 2 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do PSDB

Apresentação: 04/11/2025 14:54:40.267 - PLEN
EMP 69 => PL 8889/2017

EMP n.69



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258493209800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert e outros